



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 10, DE 2009**

Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O número de cargos da carreira do magistério público municipal é de 90 (noventa), distribuídos dentre as diversas classes, assim divididos:

I – Professor I: 57 (cinquenta e sete) cargos providos e 2 (dois) cargos a prover;

II – Professor II: 10 (dez) cargos providos e 15 (quinze) cargos a prover;

III – Especialista em Educação: 4 (quatro) cargos providos e 2 (dois) cargos a prover.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2009.

  
DANIEL ALVES MIRANDA

Vereador

  
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA

Vereador

  
EDUARDO ALVES VIEIRA

Vereador

  
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO

Vereadora

Aprovado em 22/4/09

por unanimidade

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICAÇÃO

Após análise do quadro do magistério do Município, concluímos que o número de cargos a serem criados deve ser menor do que o previsto no projeto.

Não há necessidade de criar a quantidade pretendida no projeto. No caso de Professor II, o número de cargos pode ser reduzido de 29 para 15; e o de Especialista em Educação, de 3 para 2 dois cargos.

As alterações propostas estão, inclusive, de acordo com informação da Secretaria Municipal de Educação, apresentada a esta Casa, neste dia, por meio do Ofício n.º 36/2009 – SECEL/PMI. Segundo a Secretaria, 15 cargos para as séries finais do Ensino Fundamental e dois cargos de Supervisoras (Especialistas em Educação) atendem às necessidades atuais do Município.

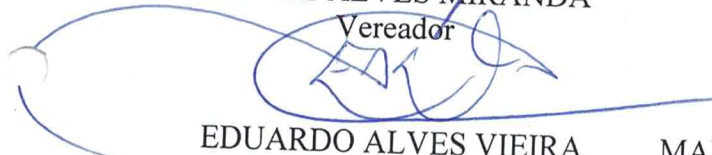
A mudança ora proposta ajusta o número de cargos às necessidades da rede municipal de ensino e reduz o impacto da despesa criada.

Por essa razão, contamos com a aprovação do presente Substitutivo.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2009.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Vereador

  
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA  
Vereador

  
EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vereador

  
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO  
Vereadora